

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - GENTE SEGURADORA S.A.
C.N.P.J - 90.180.605/0001-02
ENDEREÇO - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) DA FROTA OFICIAL DA ALBA, COMPOSTA POR 12 (DOZE) VEÍCULOS, INCLUINDO: COBERTURA COMPREENSIVA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E DANOS NATURAIS; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) COM COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE; SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 HORAS E REBOQUE (GUINCHO) SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

VALOR - VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 56.335,93 (CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

PROCESSO Nº 11197/2026

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 020/2026
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 024/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por Carlos Eduardo Pinto de Souza, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 020/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/07/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

. Termo de Referência;

. Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro total (cobertura abrangente) da frota oficial da ALBA, composta por 12 (doze) veículos, incluindo: cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos naturais; responsabilidade civil facultativa de veículos (rcf-v) para danos materiais e corporais a terceiros; acidentes pessoais de passageiros (app) com cobertura para morte e invalidez permanente; serviço de assistência emergencial 24 horas e reboque (guincho) sem limite de quilometragem.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os **CONTRATANTES**.

4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

5. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Prazo início da prestação do serviço é imediato, após a assinatura do contrato na sede da **CONTRATANTE**.

2. O prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000; Elemento 3390.39, do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sob o valor anual do contrato, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

1.1 Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na 2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias após o término contratual.

3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deve ter a validade durante toda execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes a contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA**:

1. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
2. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;
3. Entregar as apólices ao **CONTRATANTE** em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de início de vigência ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;
4. A vistoria dos veículos deverá ser realizada nos locais de guarda e horários determinado pela **CONTRATANTE**;
5. Obriga-se a **CONTRATADA** a atender as chamadas extras de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviando profissionais especializados para pronta solução nos veículos objeto deste contrato;
6. Quando os serviços não puderem ser executados no local indicado, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
7. Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção;
8. O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis

ser reposto da maneira correta, sob pena das sanções contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços;
2. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Coordenador de Transportes, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
4. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
5. Oficiar a **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
7. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
8. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
9. Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados.
10. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 1.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato o servidor Roberto José Lobão Nascimento, cargo: Assessor Técnico, cadastro: 936.338, enquanto o fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, cargo: Gerente, cadastro: 148.903.
 - 1.2. Fica designado para atuar como gestor do contrato o servidor Antônio Sancho, cargo: Gerente, cadastro: 904.562, enquanto o fiscal substituto será o servidor Neilson Conceição, cargo: Gerente, cadastro: 923.004.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a

aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ 56.335,93 (cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a

realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

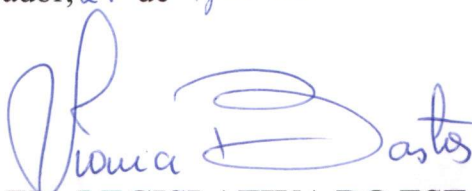
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e **CONTRATADAS** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de julho de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO Assinado de forma
PINTO DE digital por CARLOS
SOUZA:616420100 EDUARDO PINTO DE
49 SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S.A.
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	VEÍCULO / MODELO	ANO	MOD.	PLACA	FIPE	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
01	TOYOTA-HILUX SW SRX A 4FD 4X4	2017	2017	PKO9042	002146-6	R\$ 16.116,56	R\$ 5.061,85
02	TOYOTA-HILUX SW SRX A 4FD 4X4	2019	2019	PLR7A72	002146-6	R\$ 18.198,40	R\$ 5.539,54
03	FORD-RANGER XLS CABINE DUPLA 4X4	2019	2020	QTW1I16	003421-5	R\$ 10.266,96	R\$ 3.703,36
04	FORD-RANGER XLS CABINE DUPLA 4X4	2019	2020	QTW7D55	003421-5	R\$ 10.266,96	R\$ 3.703,36
05	FORD-RANGER XLS CABINE DUPLA 4X4	2019	2020	QTW3A99	003421-5	R\$ 10.266,96	R\$ 3.703,36
06	FORD-RANGER XLS CABINE DUPLA 4X4	2018	2019	PLT8B93	003421-5	R\$ 9.814,32	R\$ 3.599,06
07	FIAT-DUCATO ENGESIMIC	2019	2020	QTZ3C18	001514-8	R\$ 15.520,00	R\$ 2.545,41
08	FIAT-DUCATO ENGESIMIC	2019	2020	QTZ1F56	001514-8	R\$ 15.520,00	R\$ 2.545,41
09	TOYOTA-HILUX SW4 SRV 4X4	2015	2015	PJD7081	002096-6	R\$ 11.820,24	R\$ 4.154,92
10	TOYOTA-HILUX SW SRX A 4FD 4X4	2022	2022	RPI4G60	002146-6	R\$ 33.099,00	R\$ 7.897,27
11	TOYOTA-HILUX SW SRX RD	2024	2025	SKO1D69	002214-4	R\$ 29.576,00	R\$ 9.941,77
12	TOYOTA-HILUXSW4 SRV 4X4	2013	2013	OLG9G79	002096-6	R\$ 10.591,20	R\$ 3.940,62

VALOR TOTAL DE R\$ 56.335,93 (CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1ª Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO	2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	3
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO	4

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	REDE IMPRESSÕES COMÉRCIO LTDA.
C.N.P.J.	56.915.486/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CRACHÁS PERSONALIZADOS, EM PVC BRANCO (54X86MM, 0,76MM), COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, LOGOMARCA, DADOS DO SERVIDOR, FOTO COLORIDA, QR CODE, PELÍCULA DE PROTEÇÃO E ACOMPANHA PORTA-CRACHÁ TRANSPARENTE, COM ENTREGAS SOB DEMANDA CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 2.008,00 (DOIS MIL E OITO REAIS), PERFAZENDO VALOR ANUAL DE R\$ 24.096,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO	Nº 3968/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 21/07/2026 À 20/07/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. CLAUDIO ARNOUD RODRIGUES DE SANTANA, CADASTRO Nº 904.483. SR. ANDREIA BRITO RIBEIRO DE CERQUEIRA, CADASTRO Nº 904.803.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GENTE SEGURADORA S.A.
C.N.P.J.	90.180.605/0001-02



OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) DA FROTA OFICIAL DA ALBA, COMPOSTA POR 12 (DOZE) VEÍCULOS, INCLUINDO: COBERTURA COMPREENSIVA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E DANOS NATURAIS; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) COM COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE; SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 HORAS E REBOQUE (GUINCHO) SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.
VALOR	TOTAL ANUAL DE R\$ 56.335,93 (CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 11197/2026
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 020/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 21/07/2026 À 21/07/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO, CADASTRO Nº 936.338 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 945/2026 - Conceder ao servidor DAVID BRITO LAVIGNE, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 044.330, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 02/06/2021 a 02/06/2026, para gozo até 02/06/2031, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 946/2026 - Permitir que a servidora GISELE DA SILVA CARNEIRO, Técnico Legislativo, TLB01, cadastro n.º 921.858, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 06/08/2026 a 04/09/2026, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 678/2025, restando 02 (dois) meses para gozo até 05/03/2030, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba

DOOL

Portal e aplicativo do celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL

Gerenciamento de documentos, incluindo coleta, indexação, guarda e consulta, além de microfilmagem e digitalização.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
spdl@egba.ba.gov.br
comercial@egba.ba.gov.br



Governo do
Estado da Bahia



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras de prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

71 3343-2850/2865 www.ba.gov.br/egba